



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000300712

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2062300-90.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é paciente EDSON LIMA DOS SANTOS e Impetrante LAÍS RODRIGUES DE ARAÚJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente), EUVALDO CHAIB E CAMILO LÉLLIS.

São Paulo, 28 de março de 2025.

LUIS SOARES DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 69.139

Habeas Corpus nº 2062300-90.2025.8.26.0000

Comarca: Araçatuba

(DEECRIM 2ª RAJ — proc.
7000137-15.2011.8.26.0344)

Impetrante: **Laís Rodrigues de Araújo**

Paciente: **Edson Lima dos Santos**

EMENTA: “Habeas Corpus”. Saída Temporária. Período vencido. Ordem prejudicada.

Visto.

Habeas Corpus impetrado por **Laís Rodrigues de Araújo**, em favor de **Edson Lima dos Santos**, que busca, essencialmente, a cassação da r. decisão da origem, que indeferiu pleito de saída temporária, alegando a presença dos requisitos autorizadores da concessão da benesse.

Indeferida a liminar (f. 71), vieram informes do d. Juízo de origem (f. 74), anotando-se manifestação ministerial a sugerir a prejudicialidade da ordem irrogada (f. 79/80).

Autos conclusos aos **18.mar.2025** (f. 82).

É o relatório.

Prejudicada a ordem.

É que aquilo que aqui se busca — *saída temporária* — **não mais é necessário avaliar**, uma vez que cuida de saída de período vencido — *11.mar.2025 a 17.mar.2025*.

Vazio o fundo do reclamo, pela perda do objeto.

Julga-se prejudicada a ordem.